



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2023**

Processo Licitatório nº.: 039/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: 021/2023

Procedimento: Registro de Preços nº.: 019/2023

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria.**

Gestor da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade RG:

residente e domiciliado na

CEP 38.750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ANDERSON CLAITON MACHADO ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **02.264.795/0001-70**, situada na Rua General Osorio, nº 731, Bairro Centro, **COROMANDEL/MG**, CEP 38.550-000 telefone (34) 3841 2243, email [graficaimprimi@hotmail.com](mailto:graficaimprimi@hotmail.com), neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr(o). Anderson Claiton Machado, inscrita no CPF \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente ata de registro de preços, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 039/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 021/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023, regido Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes

1.2. Integram a esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

2.1. O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS IMPRESSOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

**2.2. Secretarias Requisitantes:**

**Secretaria Municipal de Saúde.**

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Talitta Goncalves Cunha

**Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.**

Gestor: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal: Viviane de Paula Vieira

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

Gestor: Guilherme Alves e Silva

Fiscal: Julia Gabriela Moreira

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:



- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis
- 3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 3.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, conforme cronograma ratificadas pelo fiscal do contrato.
- 3.1.5. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas os materiais solicitados.
- 3.1.6. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência.
- 3.1.7. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais

**3.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 3.2.1. Entregar os materiais objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria Requisitante e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município.
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação.
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição.
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **RS8.292,00 (Oito mil, duzentos e noventa e dois reais)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>ANDERSON CLAITON MACHADO ME</b>						
0003	EXAMES LABORATORIAIS AP 75 GRS 1X1COR		500	UN	0,25	125,00



0005	FICHA DE CONTROLE PRODUTOR RURAL BLOCOS COM 50 FOLHAS CARBONIZADAS NÚMERAÇÃO 1570 TAM: 15 X 21 cm	30	BL	7,90	237,00
0007	LAUDO MEDICO DE TRATAMENTO FORA DO DOMIC	100	BL	17,80	1.780,00
0009	PRONTUÁRIO SUAS FORMATO: 31X29.7 CM NÚMERO DE PAGINAS: 58 CAPA: PAPEL CARTÃO SUPREMO 250 G- 4/4	500	UN	12,30	6.150,00
<b>Total do Fornecedor: 8.292,00</b>					

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30 (trinta)** dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4.2. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6.3. Poderão ser acrescidas novas dotações orçamentárias através de apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 11 de abril de 2024.**

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Jand



7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. O empresa vencedora do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais, conforme objeto do presente Edital, devendo a efetiva entrega ocorrer de forma parcelada em **até 15 (quinze) dias** consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;

8.2. A entrega dos materiais deverá ser efetuada:

8.2.1. No local a ser determinado pela Secretaria Municipal Requisitante, na cidade de Presidente Olegário, conforme definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.

8.3. A entrega não efetuada, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.4. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I do Edital para apurar o recebimento de NAF.

8.5. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

8.6. Após transcorridos 20 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.7. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de materiais danificados, sob pena suspensão do fornecimento e demais medidas legais.

8.8. Os materiais, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, que comprometam a integridade do produto.

8.9. O licitante deverá se responsabilizar pelos materiais que forem resguardados pela garantia do fornecedor.

8.10. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

9.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



9.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

9.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

9.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

## 10. CLAUSULA DÉCIMA - DO FISCALIZAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

10.1.1. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

### 10.2. Dos Atores da Gestão do Contrato

O contrato será acompanhado por servidores designados pelo Município de Presidente Olegário, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para atuarem como gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo

### 10.3. Mecanismos de comunicação

Os meios de comunicação que serão utilizados para contato entre contratante e contratada serão os seguintes:

- telefone, correio eletrônico,
- reuniões, e
- correspondências (Ofícios).

10.4. ALTERAÇÃO SUBJETIVA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 10.5. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.6. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;



II – Fiscalização: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário; é também o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; além disso é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

### 11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Presidente Olegário/MG, 11 de abril de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**  
Lara Fernandes Rodrigues.

  
**ANDERSON CLAITON MACHADO ME**  
Anderson Claiton Machado

  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.**  
Júlio dos Reis Pereira

  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Guilherme Alves e Silva

TESTEMUNHAS:

I -   
Talitta Goncalves Cunha Silva CPF:

II -   
Viviane de Paula Vieira CPF:

III -   
Julia Gabriela Moreira CPF:





**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

Laura

Olivia



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2023**

Processo Licitatório nº.: **039/2023**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: **021/2023**

Procedimento: Registro de Preços nº.: **019/2023**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria.**

Gestor da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade RG:

residente e domiciliado na \_\_\_\_\_

CEP 38.750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AYER FELIPE DE FARIA NETO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **21.183.741/0001-25**, situada na Rua Afonso Pena, nº 3268, Bairro Santa Terezinha (Loteamento), **UBERLÂNDIA/MG**, CEP 38400-710 telefone (34) 3235-4163, email [licitacao@graficagaia.com.br](mailto:licitacao@graficagaia.com.br), neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr(o). Ayer Felipe de Faria Neto, inscrita no CPF \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente ata de registro de preços, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**1.1.** A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 039/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 021/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023, regido Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes

**1.2.** Integram a esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

**2.1.** O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS IMPRESSOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

**2.2. Secretarias Requisitantes:**

**Secretaria Municipal de Saúde.**

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Talitta Goncalves Cunha

**Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.**

Gestor: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal: Viviane de Paula Vieira

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

Gestor: Guilherme Alves e Silva

Fiscal: Julia Gabriela Moreira

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

**3.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

AYER FELIPE  
DE FARIA NETO:2023.04.11  
2148374100012510:44:21-03'00'



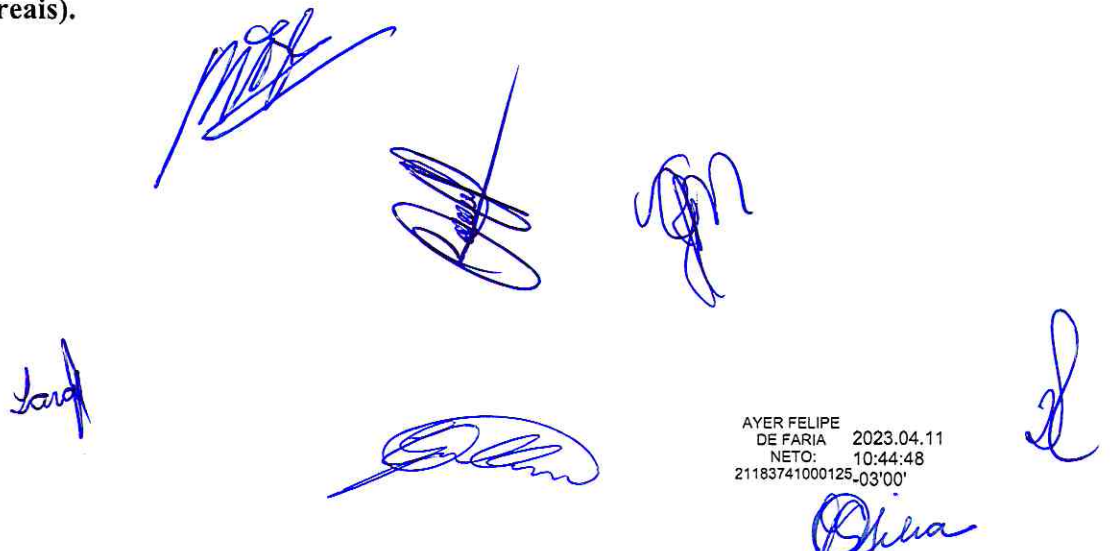
- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis
- 3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 3.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, conforme cronograma ratificadas pelo fiscal do contrato.
- 3.1.5. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas os materiais solicitados.
- 3.1.6. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência.
- 3.1.7. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais

**3.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 3.2.1. Entregar os materiais objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria Requisitante e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município.
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação.
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição.
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **RS14.172,00 (Quatorze mil, cento e setenta e dois reais)**.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top left, a signature in the middle, and several smaller signatures at the bottom.



Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>AYER FELIPE DE FARIA NETO</b>						
0001	CADERNETA DA CRIANÇA MENINA TAM: 15.5 LARGURA X 21.5 CM DE ALT		300	UN	16,88	5.064,00
0002	CADERNETA GESTANTE		1.200	UN	7,59	9.108,00
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>14.172,00</b>

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30 (trinta)** dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4.2. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6.3. Poderão ser acrescidas novas dotações orçamentárias através de apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 11 de abril de 2024**.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

AYER FELIPE  
DE FARIA 2023.04.11  
NETO: 10:45:25  
211837410001  
25 -03'00'



## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO**

**8.1.** O empresa vencedora do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais, conforme objeto do presente Edital, devendo a efetiva entrega ocorrer de forma parcelada **em até 15 (quinze) dias** consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;

**8.2.** A entrega dos materiais deverá ser efetuada:

**8.2.1.** No local a ser determinado pela Secretaria Municipal Requisitante, na cidade de Presidente Olegário, conforme definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.

**8.3.** A entrega não efetuada, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

**8.4.** Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I do Edital para apurar o recebimento de NAF.

**8.5.** Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

**8.6.** Após transcorridos 20 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

**8.7.** Não será admitida em hipótese alguma a entrega de materiais danificados, sob pena suspensão do fornecimento e demais medidas legais.

**8.8.** Os materiais, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, que comprometam a integridade do produto.

**8.9.** O licitante deverá se responsabilizar pelos materiais que forem resguardados pela garantia do fornecedor.

**8.10.** A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

**9.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

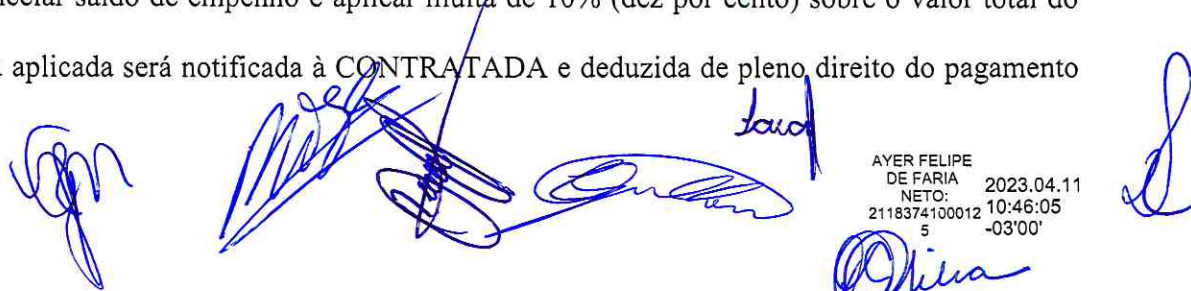
**9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**9.2.** O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

**9.3.** Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

**9.4.** Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**9.5.** A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left, several overlapping signatures in the center, and a signature on the right.

AYER FELIPE  
DE FARIA 2023.04.11  
NETO: 10:46:05  
2118374100012  
5 -03'00'





9.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

9.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

## 10. CLAUSULA DÉCIMA - DO FISCALIZAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

10.1.1. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

### 10.2. Dos Atores da Gestão do Contrato

O contrato será acompanhado por servidores designados pelo Município de Presidente Olegário, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para atuarem como gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo

### 10.3. Mecanismos de comunicação

Os meios de comunicação que serão utilizados para contato entre contratante e contratada serão os seguintes:

- telefone, correio eletrônico,
- reuniões, e
- correspondências (Ofícios).

10.4. ALTERAÇÃO SUBJETIVA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 10.5. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.6. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir-se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços

AYER FELIPE  
DE FARIA  
NETO: 2023.04.11  
21183741000375 10:46:55-03'00"



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário; é também o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; além disso é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

### II. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 11 de abril de 2023.

### MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

AYER FELIPE  
DE FARIA NETO:2023.04.11  
21183741000125 10:47:41-03'00'

AYER FELIPE DE FARIA NETO  
Ayer Felipe de Faria Neto

### SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Lara Fernandes Rodrigues.

### SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

Júlio dos Reis Pereira

### SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Guilherme Alves e Silva

TESTEMUNHAS:

I - Talitta Gonçalves Cunha Silva  
Talitta Gonçalves Cunha Silva CPF:

II - Viviane de Paula Vieira  
Viviane de Paula Vieira CPF:

III - Julia Gabriela Moreira  
Julia Gabriela Moreira CPF:



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2023**

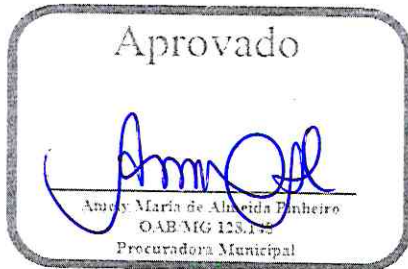
Processo Licitatório nº.: **039/2023**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: **021/2023**

Procedimento: Registro de Preços nº.: **019/2023**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria.**

Gestor da Ata de Registro de Preços: **Correspondente a cada secretaria.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade RG: \_\_\_\_\_

residente e domiciliado na

CEP 38.750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GOVERNA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **28.104.324/0001-99**, situada na Rua Itabira, nº 887, Bairro Chaves (Loteamento), **UBERLÂNDIA/MG**, CEP 38400-324 telefone (34) 3231-1213, email [gvdigital@hotmail.com](mailto:gvdigital@hotmail.com), neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr(o). Denis Augusto Pinho, inscrita no \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente ata de registro de preços, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**1.1.** A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 039/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 021/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023, regido Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes

**1.2.** Integram a esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

**2.1.** O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS IMPRESSOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

**2.2. Secretarias Requisitantes:**

**Secretaria Municipal de Saúde.**

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues.

Fiscal: Talitta Goncalves Cunha

**Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.**

Gestor: Júlio dos Reis Pereira

Fiscal: Viviane de Paula Vieira

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

Gestor: Guilherme Alves e Silva

Fiscal: Julia Gabriela Moreira

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

**3.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

GOVERNA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI:28104324000199  
Assinado de forma digital por GOVERNA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI:28104324000199  
Dados: 2023.04.11 13:28:16 -03'00'



- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis
- 3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 3.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, conforme cronograma ratificadas pelo fiscal do contrato.
- 3.1.5. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas os materiais solicitados.
- 3.1.6. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência.
- 3.1.7. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais

**3.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 3.2.1. Entregar os materiais objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria Requisitante e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município.
- 3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação.
- 3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- 3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição.
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$6.594,00 (Seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais).**

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>GOVERNA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI</b>						
0004	FICHA CLINICA ODONTOLOGICA		30	BL	7,30	219,00

GOVERNA  
LOCAÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS  
EIRELI:28104324000  
199

Assinado de forma digital  
per GOVERNA LOCAÇÃO  
DE EQUIPAMENTOS  
EIRELI:28104324000199  
Dados: 2023.04.11  
13:28:43 -03'00'



0006	GUIA DE ENCAMINHAMENTO INTERMUNICIPAL	250	BL	14,80	3.700,00
0008	PROGRAMA CONTROLE HIPERTENSÃO ARTERIAL	500	UN	0,13	65,00
0010	CADERNETA DA CRIANÇA MENINO TAM: 15.5 LARGURA X 21.5 CM DE ALT	300	UN	8,70	2.610,00
<b>Total do Fornecedor: 6.594,00</b>					

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30 (trinta)** dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4.2. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretirável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

6.3. Poderão ser acrescidas novas dotações orçamentárias através de apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 11 de abril de 2024**.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. O empresa vencedora do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais, conforme objeto do presente Edital, devendo a efetiva entrega ocorrer de forma parcelada **em até 15 (quinze)**



**dias** consecutivos após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;

**8.2.** A entrega dos materiais deverá ser efetuada:

**8.2.1.** No local a ser determinado pela Secretaria Municipal Requisitante, na cidade de Presidente Olegário, conforme definido em NAF no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, conforme informado a cada emissão de Ordem de Fornecimento.

**8.3.** A entrega não efetuada, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

**8.4.** Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I do Edital para apurar o recebimento de NAF.

**8.5.** Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

**8.6.** Após transcorridos 20 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

**8.7.** Não será admitida em hipótese alguma a entrega de materiais danificados, sob pena suspensão do fornecimento e demais medidas legais.

**8.8.** Os materiais, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, que comprometam a integridade do produto.

**8.9.** O licitante deverá se responsabilizar pelos materiais que forem resguardados pela garantia do fornecedor.

**8.10.** A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

**9.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

**9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**9.2.** O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.

**9.3.** Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

**9.4.** Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**9.5.** A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

**9.6.** Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

**9.7.** A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.



## 10. CLAUSULA DÉCIMA - DO FISCALIZAÇÃO

**10.1.** O objeto desta licitação deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

**10.1.1.** O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do Edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

**10.2.** Dos Atores da Gestão do Contrato

O contrato será acompanhado por servidores designados pelo Município de Presidente Olegário, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para atuarem como gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo

**10.3.** Mecanismos de comunicação

Os meios de comunicação que serão utilizados para contato entre contratante e contratada serão os seguintes:

- telefone, correio eletrônico,
- reuniões, e
- correspondências (Ofícios).

**10.4. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**10.5. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**10.5.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.5.2.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

**10.6.** O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário; é também o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; além disso é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer



concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

### 11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 11 de abril de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**  
Lara Fernandes Rodrigues.

GOVERNA  
LOCACAO DE  
EQUIPAMENTOS  
EIRELI:2810432400  
0199

Assinado de forma digital  
por GOVERNA LOCACAO  
DE EQUIPAMENTOS  
EIRELI:28104324000199  
Dados: 2023.04.11  
13:30:02 -03'00'

**GOVERNA LOCACAO DE  
EQUIPAMENTOS EIRELI**  
Denis Augusto Pinho

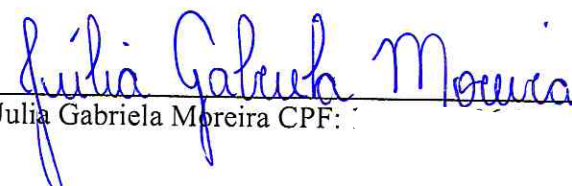
  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.**  
Júlio dos Reis Pereira

  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Guilherme Alves e Silva

TESTEMUNHAS:

I -   
Talitta Goncalves Cunha Silva CPF: \_\_\_\_\_

II -   
Viviane de Paula Vieira CPF: \_\_\_\_\_

III -   
Julia Gabriela Moreira CPF: \_\_\_\_\_